

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

# Prefeitura Municipal de America Dourada

quinta-feira, 3 de dezembro de 2020

Ano IX - Edição nº 01136 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

# **SUMÁRIO**

	~			
•	RESOLUÇÃO	CMF/CFB Nº 01/2020	DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.	

<ul> <li>R</li> </ul>	ESOLUÇÃO	CME/CEB N	√° 01/2020,	DE 26 DE	NOVEMBRO	DE 2020.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Resolução



#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA

#### RESOLUÇÃO CME/CEB nº 01/2020, de 26 de novembro de 2020.

Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional. para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino em regime especial para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de América Dourada, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19, e dá outras providências.

#### O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA,

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais com base nas Leis nº 130/98 e 446/2020, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, em cumprimento a Lei 14.040, de 1 8 de julho de 2020, e:

- considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 que dispõe no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31, que a carga horária mínima anual será de 800 horas para o Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 dispõe no parágrafo 2º do artigo 23, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei;
- considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 dispõe no parágrafo 4º do artigo 32 que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizando como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- considerando que o Parecer CNE/CEB nº 5/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a LDB, podendo está se caracterizando por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição de ensino, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, que trata da realização de estudos e emissão de parecer a respeito da reorganização do calendário

escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- considerando o Parecer CNE/CP nº 9/2020 de 08 de junho de 2020, que trata o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020 de 07 de julho de 2020, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;
- considerando a Lei 13.979, de 6 de feveriro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pela Pandemia da COVID-19 em 2020;
- considerando que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia da COVID-19, Estado de Calamidade Pública nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria nº 454, de 20/03/2020 estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);
- considerando que a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020, onde estabelece que o ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelece nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos de ensino;
- considerando que a Lei 14.040/2020 estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- considerando o Decreto Estadual nº 19.529, de 16/03/2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID;
- considerando que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23/03/2020;
- considerando o Decreto nº '041/2020, de 17 de março de 2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de América Dourada, e dá outras providências;
- considerando que o Decreto nº 041/2020 suspende as aulas na rede escolar pública e privada do território de América Dourada/BA, de 19/03/2020, a 31/03/2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação editar Portaria especificando as condições de funcionamento interno das unidades escolares;

Hamologado 02 1 12 1 3036

2

- considerando os Decretos municipais que estabelecem normas complementares ao Decreto  $n^{\rm o}$  041/2020.

#### RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer normas orientadores, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial de atividades curriculares pedagógicas não presenciais para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de América Dourada, como enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.
- Art. 2° Em cumprimento a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, fica o estabelecimento de educação básica dispensado, em caráter excepcional de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previstos no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31 da Lei nº 9.394/96, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo, se aplicará para o ano letivo de 2020-2021, considerando as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- Art. 3° Em cumprimento a Lei 14.040/2020 os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:
- 1 na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II no ensino fundamental da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.
- § 1º A dispensa de que trata o **caput** deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Resolução.
- Art. 4º A execução do calendário escolar e do ensino, em regime especial, ocorrerá durante o período de distanciamento social, por meio de atendimento não presencial e após o término do distanciamento social, com as aulas presenciais, perdurando até a conclusão dos dias letivos necessários à computação da carga horária mínima exigida.
- § 1º As atividades escolares poderão ser contabilizadas como horas letivas desde que a instituição de ensino cumpra o disposto no artigo 6º desta Resolução devendo a comprovação estar organizada e disponível para a fiscalização dos pais e dos órgãos internos e externos de controle.

Secretaria Munucipal de Educação

- $\S\ 2^{\rm o}$  Serão consideradas como oferta de atividades escolares não presenciais:
- a) vídeoaulas em redes sociais, aulas ao vivo e online transmitidas por redes sociais e vídeo aulas gravadas e disponibilizadas em redes sociais;
- b)conteúdos em ferramentas on-line: disponibilização de plataformas de ensino on-line e envio de conteúdos digitais em ferramentas on-line;
- c) materiais impressos: envio de material impresso com conteúdos educacionais.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação orientará sua rede de ensino e acompanhará a equipe gestora na execução do calendário escolar.
- Art. 6° As instituições de ensino, através da sua mantenedora, para a oferta de atividades escolares não presenciais, visando a organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima anual, terão as seguintes atribuições:
- I planejar, elaborar, monitorar, com o corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas com o objetivo de viabilizar material didático de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e dos familiares;
- $\Pi$  divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
- III preparar material específico para cada ano, etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução, sendo auto instrucional, por meio disponível: material impresso, vídeo-aulas, conteúdos disponibilizados em plataformas virtuais, redes sociais, correio eletrônico e outros meios disponíveis que viabilizem a realização de atividades escolares por parte dos estudantes;
- IV zelar pelo registro da frequência dos alunos e horas atividades, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades propostas;
- V organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para fins de aproveitamento do rendimento dos alunos:
- VI monitorar o acesso do aluno nos meios pelos quais as aulas e atividades foram disponibilizadas;
- § 1º Nos casos dos estudantes da educação especial, deve-se assegurar recursos de acessibilidade, de tecnologias e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades desses estudantes, incluindo aspectos que venham orientar as famílias nessa utilização.
- § 2º As equipes gestoras e docentes devem confirmar que todas as crianças/estudantes estejam acessando eletronicamente as atividades propostas para o período e nos casos de constatação de que o estudante ou seus responsáveis não consigam acessar o conteúdo eletrônico, dispor, na área externa da Unidade Escolar as orientações e, ainda, agendar horários individualizados para retirada de material, ressalvados os protocolos de segurança que evitem a contaminação pela COVID-19;

Mamologado D2 1 12 13020

- § 3º Os conteúdos ministrados durante o período de excepcionalidade, com atividades não presenciais, poderão compor, a critério da rede ou unidade de ensino, nota ou conceito das avaliações previstas para o período;
- § 4º No caso das aulas gravadas, veiculadas por meio de aplicativos, deverão ser disponibilizados meios de acesso posterior, aos alunos que não tiveram acesso à aula virtual pelo mesmo meio, salvaguardado os protocolos de segurança que evitem a contaminação pela COVID-19.
- § 5º As instituições de ensino através da Secretaria Municipal de Educação deverão intensificar ações de formação continuada dos profissionais de educação e equipe pedagógica na utilização de recursos necessários para aplicação de atividade remotas previstas no período de excepcionalidade.
- § 6º Os procedimentos de avaliação do rendimento escolar correlatos às atividades curriculares desenvolvidas nos domicílios dos estudantes devem confirmar o critério estabelecido pela alínea a, inciso V do Art. 24 da LDB, pelo qual reiteram seu caráter contínuo, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da aprovação e do abandono.
- Art. 7º O planejamento de trabalho dos docentes será definido com a gestão escolar e coordenação pedagógica, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, para a rede municipal de ensino, de modo remoto enquanto perdurar o período de distanciamento social.
- Art. 8º Todos os estudantes deverão ter acesso às aulas não presenciais no período de excepcionalidade, sendo-lhes assegurado à aprendizagem.

Parágrafo único. A unidade escolar que, porventura não tiver ofertado atividades pedagógicas não presenciais deverá providenciar meios para que tenha a reposição de conteúdos, bem como, seja enviado material impresso a este (s) estudante (s).

Art. 9° - O Sistema Municipal de Ensino deve buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes de educação especial em condições adequadas.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

- Art. 10° A reorganização e organização do Calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, APLB, com a participação dos gestores, coordenadores e representantes dos docentes das escolas, estimulando a participação da comunidade escolar.
- Art. 11º No processo de reorganização dos calendários escolares deve ser assegurado que a reposição de conteúdos, através do continuum curricular possa ser efetivada de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 3º da LDB.

Mamologado 02 1 12 12020

Secretária Munucipal de Educação

- Art. 12º A Etapa da Educação Infantil possui especificidades, possibilidades e necessidades próprias, que devem ser respeitadas durante o atendimento não presencial, devendo ser observadas as seguintes orientações:
- I as atividades escolares realizadas de forma não presencial, sob a orientação da coordenação, dirigidas a essa etapa da escolarização, deverão ter como finalidade principal a manutenção dos vínculos afetivos, sociais e culturais;
- II observar os princípios da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores;
- III considerar na elaboração do planejamento a heterogeneidade de condições físicas, materiais e de aplicabilidade da proposta de trabalho com a criança em seu ambiente familiar;
- IV incentivar as famílias para, na medida do possível, sob orientação dos professores, desenvolverem vivências e experiências que garantam a aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- V as atividades devem ser elaboradas e enviadas aos responsáveis de forma digital e/ou impressa, buscando interagir o maior número possível de crianças, incluindo atividades que possam ser construídas com a participação da família, sem prejuízo aos que não tiverem acesso de nenhuma forma;
- VI utilizar para a realização das atividades previstas no planejamento, todos os recursos disponíveis para orientar os responsáveis, como roteiros orientativos de brincadeiras, atividades lúdicas, literárias, musicais e culturais, dando preferência a materiais de fácil acesso das famílias;
- § 1° Devem ser respeitadas as determinações da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, como base da composição dos atos de articulação entre instituições educativas da Educação Infantil e as famílias.
- § 2° Os pressupostos dos Artigos 4° e 5° da Lei nº 13.257 de 8 de maio de 2016 que acentuam a cultura de proteção à criança e reforçam a promoção do direito do brincar.
- § 3° As ações devem ser desenvolvidas conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, no qual tange às ações de inclusão digital das crianças, nos atos e ações das famílias.
- § 4º Recomendamos orientar sobre os cuidados para com os tempos de exposição às telas de dispositivos eletrônicos, postos pela Sociedade Brasileira de Pediatria no Manual de Orientação do Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital, com recomendações para a saúde das crianças e adolescentes na era digital.
- Art. 13º A avaliação na etapa da Educação Infantil obedecendo o que reza o inciso I do Art. 31 da LDB é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento de crianças, sem o objetivo de promoção, independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola, devendo nas atividades não presenciais considerar:

 $\rm I-que$  as experiências serão planejadas pela unidade escolar e realizadas pela família;

Mamologado 02 112 12020 Beanto

 ${
m II-todas}$  as atividades desenvolvidas pela criança deve compor o seu portfólio;

III — que a observação feita durante as atividades, devem ser usadas como dados para o preenchimento de Relatório de Acompanhamento por turma utilizando amostragem de atividades, tendo como eixo norteador os objetivos de aprendizagem da BNCC.

Art. 14° - Sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o Ensino Fundamental devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

- § 1º A observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo de trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência das escolas.
- $\S$  2° As escolas devem dialogar com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de "garantia do padrão de qualidade".

Art. 15° - As Instituições de Ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de América Dourada, que utilizaram o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, deverão elaborar relatórios parciais (portfólios) das atividades desenvolvidas a cada trimestre, por ano de escolaridade, contemplando os seguintes itens:

- a) Planos de ensino do trimestre:
- b) Planos de aula que deram origem às atividades:
- c) Atividades enviadas para os alunos;
- d) Amostragem de atividades desenvolvidas pelos alunos;
- e) Fichas de Acompanhamento e Monitoramento devidamente preenchidas.
- § 1º Os relatórios deverão ser arquivados nas Escolas a cada trimestre, a fim de comprovação junto ao Sistema Municipal de Ensino.
- $\S~2^{\rm o}$  O Relatório Final com as atividades desenvolvidas deverá ser entregue no final do ano letivo.

Art. 16° - Na condição de órgão de fiscalização e normatização do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação de América Dourada, desenvolverá ações articuladas com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e entidades de controle externo e social.

Parágrafo único. As Câmaras do Conselho Municipal de Educação farão a análise dos relatórios das atividades não presenciais encaminhados, quando necessário, emitindo parecer respectivo.

Hamologado 02 / 12 / 2010
BSan 18
Secretaria Mumulpai de Educación

Art. 17º - Os estabelecimentos de ensino, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, devem programar, ao final do regime especial, períodos no calendário escolar para:

- I promover o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos ao longo do período de distanciamento social;
- II realizar uma avaliação diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades para o replanejamento das atividades individualizadas, deverão manter arquivado o instrumento utilizado para análises posteriores.
- III prover a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.
- § 1º O retorno às atividades pedagógicas presenciais nas escolas se dará mediante publicação de ato legal do Poder Executivo, após Parecer Técnico dos órgãos sanitários, ouvido os pais, estudantes, professores e a comunidade civil e por fim, autorização prévia do órgão representativo do Sistema.
- § 2º Quando do retorno das atividades pedagógicas presenciais, o Conselho Municipal de Educação de América Dourada realizará visitas às escolas juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, objetivando melhor acompanhamento da retornada das atividades escolares presenciais.
- § 3º No retorno das atividades pedagógicas presenciais, caso ocorra evasão escolar, fica sob a responsabilidade do poder público a realização de um esforço para a reintegração de estudantes por meio da Busca Ativa Escolar, conforme Instrução Normativa, emitida por este Conselho.
- $\S$  4° Na constatação de eventuais irregularidades serão adotadas as medidas legais cabíveis.
- Art. 18º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, consultado o Conselho Municipal de Educação.
- Art. 19° Esta Resolução entra em vigor na data sua homologação e publicação no Diário Oficial do Município de América Dourada.

América Dourada – Bahia, 26 de novembro de 2020.

Valmir José Aureliano
Presidente do CME

Beomlo

8

Resolução



#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA – BAHIA

#### RESOLUÇÃO CME/CEB nº 01/2020, de 26 de novembro de 2020.

Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino em regime especial para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de América Dourada, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19, e dá outras providências.

#### O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA,

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais com base nas Leis nº 130/98 e 446/2020, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, em cumprimento a Lei 14.040, de 1 8 de julho de 2020, e:

- considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 que dispõe no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31, que a carga horária mínima anual será de 800 horas para o Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 dispõe no parágrafo 2º do artigo 23, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei;
- considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 dispõe no parágrafo 4º do artigo 32 que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizando como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- considerando que o Parecer CNE/CEB nº 5/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a LDB, podendo está se caracterizando por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição de ensino, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, que trata da realização de estudos e emissão de parecer a respeito da reorganização do calendário

Hamologado C9 112 1909 C

1

escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- considerando o Parecer CNE/CP nº 9/2020 de 08 de junho de 2020, que trata o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020 de 07 de julho de 2020, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;
- considerando a Lei 13.979, de 6 de feveriro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pela Pandemia da COVID-19 em 2020;
- considerando que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia da COVID-19, Estado de Calamidade Pública nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria nº 454, de 20/03/2020 estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);
- considerando que a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020, onde estabelece que o ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelece nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos de ensino;
- considerando que a Lei 14.040/2020 estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- considerando o Decreto Estadual nº 19.529, de 16/03/2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID;
- considerando que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23/03/2020;
- considerando o Decreto nº '041/2020, de 17 de março de 2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de América Dourada, e dá outras providências;
- considerando que o Decreto nº 041/2020 suspende as aulas na rede escolar pública e privada do território de América Dourada/BA, de 19/03/2020, a 31/03/2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação editar Portaria especificando as condições de funcionamento interno das unidades escolares;

Hamologado 02 / 12 / 3020

- considerando os Decretos municipais que estabelecem normas complementares ao Decreto  $\rm n^o$  041/2020.

#### RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer normas orientadores, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial de atividades curriculares pedagógicas não presenciais para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de América Dourada, como enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.
- Art. 2° Em cumprimento a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, fica o estabelecimento de educação básica dispensado, em caráter excepcional de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previstos no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31 da Lei nº 9.394/96, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo, se aplicará para o ano letivo de 2020-2021, considerando as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- Art. 3° Em cumprimento a Lei 14.040/2020 os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:
- l na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do **caput** do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II no ensino fundamental da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.
- § 1º A dispensa de que trata o **caput** deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Resolução.
- Art. 4º A execução do calendário escolar e do ensino, em regime especial, ocorrerá durante o período de distanciamento social, por meio de atendimento não presencial e após o término do distanciamento social, com as aulas presenciais, perdurando até a conclusão dos dias letivos necessários à computação da carga horária mínima exigida.
- § 1º As atividades escolares poderão ser contabilizadas como horas letivas desde que a instituição de ensino cumpra o disposto no artigo 6º desta Resolução devendo a comprovação estar organizada e disponível para a fiscalização dos pais e dos órgãos internos e externos de controle.

Secretaria Munucipal de Educação

- $\S\ 2^{\rm o}$  Serão consideradas como oferta de atividades escolares não presenciais:
- a) vídeoaulas em redes sociais, aulas ao vivo e online transmitidas por redes sociais e vídeo aulas gravadas e disponibilizadas em redes sociais;
- b)conteúdos em ferramentas on-line: disponibilização de plataformas de ensino on-line e envio de conteúdos digitais em ferramentas on-line;
- c) materiais impressos: envio de material impresso com conteúdos educacionais.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação orientará sua rede de ensino e acompanhará a equipe gestora na execução do calendário escolar.
- Art. 6° As instituições de ensino, através da sua mantenedora, para a oferta de atividades escolares não presenciais, visando a organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima anual, terão as seguintes atribuições:
- I planejar, elaborar, monitorar, com o corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas com o objetivo de viabilizar material didático de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e dos familiares;
- $\Pi$  divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
- III preparar material específico para cada ano, etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução, sendo auto instrucional, por meio disponível: material impresso, vídeo-aulas, conteúdos disponibilizados em plataformas virtuais, redes sociais, correio eletrônico e outros meios disponíveis que viabilizem a realização de atividades escolares por parte dos estudantes;
- IV zelar pelo registro da frequência dos alunos e horas atividades, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades propostas;
- V organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para fins de aproveitamento do rendimento dos alunos:
- VI monitorar o acesso do aluno nos meios pelos quais as aulas e atividades foram disponibilizadas;
- § 1º Nos casos dos estudantes da educação especial, deve-se assegurar recursos de acessibilidade, de tecnologias e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades desses estudantes, incluindo aspectos que venham orientar as famílias nessa utilização.
- § 2º As equipes gestoras e docentes devem confirmar que todas as crianças/estudantes estejam acessando eletronicamente as atividades propostas para o período e nos casos de constatação de que o estudante ou seus responsáveis não consigam acessar o conteúdo eletrônico, dispor, na área externa da Unidade Escolar as orientações e, ainda, agendar horários individualizados para retirada de material, ressalvados os protocolos de segurança que evitem a contaminação pela COVID-19;

**Jan**ologado <u>02 i 12 i 303</u>

- § 3º Os conteúdos ministrados durante o período de excepcionalidade, com atividades não presenciais, poderão compor, a critério da rede ou unidade de ensino, nota ou conceito das avaliações previstas para o período;
- § 4º No caso das aulas gravadas, veiculadas por meio de aplicativos, deverão ser disponibilizados meios de acesso posterior, aos alunos que não tiveram acesso à aula virtual pelo mesmo meio, salvaguardado os protocolos de segurança que evitem a contaminação pela COVID-19.
- § 5° As instituições de ensino através da Secretaria Municipal de Educação deverão intensificar ações de formação continuada dos profissionais de educação e equipe pedagógica na utilização de recursos necessários para aplicação de atividade remotas previstas no período de excepcionalidade.
- § 6º Os procedimentos de avaliação do rendimento escolar correlatos às atividades curriculares desenvolvidas nos domicílios dos estudantes devem confirmar o critério estabelecido pela alínea a, inciso V do Art. 24 da LDB, pelo qual reiteram seu caráter contínuo, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da aprovação e do abandono.
- Art. 7º O planejamento de trabalho dos docentes será definido com a gestão escolar e coordenação pedagógica, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, para a rede municipal de ensino, de modo remoto enquanto perdurar o período de distanciamento social.
- Art. 8º Todos os estudantes deverão ter acesso às aulas não presenciais no período de excepcionalidade, sendo-lhes assegurado à aprendizagem.

Parágrafo único. A unidade escolar que, porventura não tiver ofertado atividades pedagógicas não presenciais deverá providenciar meios para que tenha a reposição de conteúdos, bem como, seja enviado material impresso a este (s) estudante (s).

Art. 9° - O Sistema Municipal de Ensino deve buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes de educação especial em condições adequadas.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

- Art. 10° A reorganização e organização do Calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, APLB, com a participação dos gestores, coordenadores e representantes dos docentes das escolas, estimulando a participação da comunidade escolar.
- Art. 11º No processo de reorganização dos calendários escolares deve ser assegurado que a reposição de conteúdos, através do continuum curricular possa ser efetivada de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 3º da LDB.

Mamologado 02 / 12 /2020

Secretaria Munucipal de Educação

- Art. 12º A Etapa da Educação Infantil possui especificidades, possibilidades e necessidades próprias, que devem ser respeitadas durante o atendimento não presencial, devendo ser observadas as seguintes orientações:
- I as atividades escolares realizadas de forma não presencial, sob a orientação da coordenação, dirigidas a essa etapa da escolarização, deverão ter como finalidade principal a manutenção dos vínculos afetivos, sociais e culturais;
- II observar os princípios da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores;
- III considerar na elaboração do planejamento a heterogeneidade de condições físicas, materiais e de aplicabilidade da proposta de trabalho com a criança em seu ambiente familiar;
- IV incentivar as famílias para, na medida do possível, sob orientação dos professores, desenvolverem vivências e experiências que garantam a aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- V- as atividades devem ser elaboradas e enviadas aos responsáveis de forma digital e/ou impressa, buscando interagir o maior número possível de crianças, incluindo atividades que possam ser construídas com a participação da família, sem prejuízo aos que não tiverem acesso de nenhuma forma;
- VI utilizar para a realização das atividades previstas no planejamento, todos os recursos disponíveis para orientar os responsáveis, como roteiros orientativos de brincadeiras, atividades lúdicas, literárias, musicais e culturais, dando preferência a materiais de fácil acesso das famílias;
- § 1° Devem ser respeitadas as determinações da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, como base da composição dos atos de articulação entre instituições educativas da Educação Infantil e as famílias.
- § 2° Os pressupostos dos Artigos 4° e 5° da Lei nº 13.257 de 8 de maio de 2016 que acentuam a cultura de proteção à criança e reforçam a promoção do direito do brincar.
- § 3° As ações devem ser desenvolvidas conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, no qual tange às ações de inclusão digital das crianças, nos atos e ações das famílias.
- § 4º Recomendamos orientar sobre os cuidados para com os tempos de exposição às telas de dispositivos eletrônicos, postos pela Sociedade Brasileira de Pediatria no Manual de Orientação do Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital, com recomendações para a saúde das crianças e adolescentes na era digital.
- Art. 13º A avaliação na etapa da Educação Infantil obedecendo o que reza o inciso I do Art. 31 da LDB é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento de crianças, sem o objetivo de promoção, independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola, devendo nas atividades não presenciais considerar:

 ${\rm I-que}$  as experiências serão planejadas pela unidade escolar e realizadas pela família;

Mamologado 02 112 12020 Brank

- ${
  m II-todas}$  as atividades desenvolvidas pela criança deve compor o seu portfólio;
- III que a observação feita durante as atividades, devem ser usadas como dados para o preenchimento de Relatório de Acompanhamento por turma utilizando amostragem de atividades, tendo como eixo norteador os objetivos de aprendizagem da BNCC.
- Art. 14º Sobre a Educação de Jovens e Adultos EJA, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o Ensino Fundamental devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.
- § 1º A observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo de trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência das escolas.
- $\S$  2° As escolas devem dialogar com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de "garantia do padrão de qualidade".
- Art. 15° As Instituições de Ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de América Dourada, que utilizaram o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, deverão elaborar relatórios parciais (portfólios) das atividades desenvolvidas a cada trimestre, por ano de escolaridade, contemplando os seguintes itens:
  - a) Planos de ensino do trimestre;
  - b) Planos de aula que deram origem às atividades;
  - c) Atividades enviadas para os alunos;
  - d) Amostragem de atividades desenvolvidas pelos alunos;
  - e) Fichas de Acompanhamento e Monitoramento devidamente preenchidas.
- § 1º Os relatórios deverão ser arquivados nas Escolas a cada trimestre, a fim de comprovação junto ao Sistema Municipal de Ensino.
- $\S~2^{\rm o}$  O Relatório Final com as atividades desenvolvidas deverá ser entregue no final do ano letivo.
- Art. 16° Na condição de órgão de fiscalização e normatização do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação de América Dourada, desenvolverá ações articuladas com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e entidades de controle externo e social.

Parágrafo único. As Câmaras do Conselho Municipal de Educação farão a análise dos relatórios das atividades não presenciais encaminhados, quando necessário, emitindo parecer respectivo.

Hamologado D2 1 12 13090

BSanto

Socretaria Munucipal de Educação

- Art. 17º Os estabelecimentos de ensino, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, devem programar, ao final do regime especial, períodos no calendário escolar para:
- I promover o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos ao longo do período de distanciamento social;
- II realizar uma avaliação diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades para o replanejamento das atividades individualizadas, deverão manter arquivado o instrumento utilizado para análises posteriores.
- III prover a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.
- § 1º O retorno às atividades pedagógicas presenciais nas escolas se dará mediante publicação de ato legal do Poder Executivo, após Parecer Técnico dos órgãos sanitários, ouvido os pais, estudantes, professores e a comunidade civil e por fim, autorização prévia do órgão representativo do Sistema.
- § 2º Quando do retorno das atividades pedagógicas presenciais, o Conselho Municipal de Educação de América Dourada realizará visitas às escolas juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, objetivando melhor acompanhamento da retornada das atividades escolares presenciais.
- § 3º No retorno das atividades pedagógicas presenciais, caso ocorra evasão escolar, fica sob a responsabilidade do poder público a realização de um esforço para a reintegração de estudantes por meio da Busca Ativa Escolar, conforme Instrução Normativa, emitida por este Conselho.
- § 4º Na constatação de eventuais irregularidades serão adotadas as medidas legais cabíveis.
- Art. 18º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, consultado o Conselho Municipal de Educação.
- Art. 19° Esta Resolução entra em vigor na data sua homologação e publicação no Diário Oficial do Município de América Dourada.

América Dourada – Bahia, 26 de novembro de 2020.

Valmir José Aureliano
Presidente do CME

....

Secretaria Munusipal de Educada